

**FPP**Federação de Patinagem
de Portugal

06/04/2016

Disciplina**Comunicado Semanal de Castigos a Patinadores e outros****Reunião do Conselho Disciplinar de 06/04/2016****Campeonato Nacional Séniores 2ª Divisão****0325/1516 CD Póvoa 4 - Juv. Pacense 7**

Bernardo Valinhas Santos Castelo Ribeiro, patinador do Juventude Pacense, foi punido(a) com três jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 52º 1.2.2, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0325/1516 CD Póvoa 4 - Juv. Pacense 7

João Paulo Batista Belo Candeias, patinador do Clube Desp. Póvoa, foi punido(a) com quatro jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 52º 1.2.2, conjugado com o artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0325/1516 CD Póvoa 4 - Juv. Pacense 7

Vítor Sequeira Oliveira, patinador do Clube Desp. Póvoa, foi punido(a) com um jogo oficial de suspensão, nos termos do artigo 43º, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Conselho Disciplinar

PROCESSO DISCIPLINAR Nº: 2131/2016

ACÓRDÃO

I – Do Relatório:

1. Em reunião do Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal de 2 de Março de 2016, perante a apresentação do Relatório Confidencial de Arbitragem, dando conta dos factos ocorridos no decurso do Jogo de Hóquei em Patins nº: 1438, realizado no passado dia 28 de Fevereiro de 2016, no Pavilhão Dr. Salvador Machado/Oliveira Azeméis, disputado entre as equipas da UD Oliveirense e do FC Porto, a contar para o Campeonato Nacional Sub 20 Masculinos, foi deliberado instaurar Processo Disciplinar ao Dirigente ██████████, portador da Licença Federativa nº: 867, União Desportiva Oliveirense, com vista ao apuramento dos factos.
2. O Relatório Confidencial de Arbitragem passou a fazer parte integrante dos presentes autos de Processo Disciplinar.
3. Do Relatório Confidencial de Arbitragem constam os seguintes elementos/factos:
 - a) *“ Após o final do jogo e quando me dirigia para o balneário, fui interpelado e insultado pelo presidente da Oliveirense – Sr. ██████████ – que me insultou e ameaçou chamando-me “ chulo, filho da puta ”.*

- b) " *Ao longo de todo o trajecto para o balneário continuou a insultar-me e a ameaçar-me: " precisavas que te fodesse o focinho "*.
 - c) " *Quando cheguei à porta do balneário que fica numa zona isolada, quando tentava abrir a porta, agrediu-me com um murro na parte superior do peito e empurrou-me contra a porta "*.
 - d) " *Quando abri a porta, empurrou-me lá para dentro, e, ele próprio entrou no balneário e desta vez, tentou novamente agredir-me, não o conseguindo porque consegui agarrar-lhe a mão "*.
 - e) " *Aí consegui manter a calma e ordenei-lhe que saísse do balneário, ao que respondeu, mandando-me novo murro no peito "*.
 - f) " *Aí então saiu do balneário ao que eu fechei a porta "*.
 - g) " *Entretanto, voltou a abrir a porta e ameaçou-me: " podes escrever o que quiseres que o resultado vai ser o mesmo que o outro, a Dra. está feita "*.
4. Foi elaborada pela Instrutora, no dia 9 de Março de 2016, Nota de Culpa, a qual passou a fazer parte integrante dos presentes autos, razão pela qual, não será transcrita.
5. O Arguido [REDACTED] notificado da Nota de Culpa em 10 de Março de 2016, apresentou a sua Resposta em 15 de Março de 2016.
6. O Arguido [REDACTED] na Resposta à Nota de Culpa, alega, em síntese, o seguinte:
- a) O arguido é dirigente da União Desportiva Oliveirense desde a época 1993/1994, sendo uma pessoa respeitada e reconhecidamente respeitadora por todos os agentes da modalidade, sem excepção.
 - b) Atenta a falsidade e gravidade dos factos que lhe são imputados e cotejados na nota de culpa sob resposta, o arguido irá apresentar queixa crime contra o Sr. Árbitro [REDACTED],

porquanto, os mesmo são difamatórios e violadores da sua integridade e idoneidade pessoal.

- c) Na presente data, a União Desportiva Oliveirense já solicitou aos órgãos competentes da Associação de Patinagem de Aveiro e da Federação de Patinagem de Portugal que o mesmo não mais seja designado para arbitrar jogos da UD Oliveirense, fruto não só do seu mau desempenho no jogo que originou os factos alegadamente praticados, mas também pela sua incapacidade e impreparação técnica.
- d) Por impugnação: São falsos a maioria dos factos articulados e imputados ao arguido, constantes do relatório confidencial de arbitragem, pelo que, expressamente vão os mesmos impugnados.
- e) Igualmente, os factos articulados e imputados ao participado, denotam desde logo uma tremenda imprecisão, não definindo de forma clara e precisa o espaço físico onde alegadamente ocorreram.
- f) Acresce que, além de falsos e violadores da verdade material, os mesmos omitem factos e acções que ocorreram e que desencadearam o comportamento praticado pelo arguido.
- g) Desde logo, omite o Sr. Árbitro que quando saiu do recinto do jogo, lançou largos e provocadores sorrisos para a bancada, dirigentes e demais elementos da equipa da UD Oliveirense, prosseguindo a sua marcha, passando a mão pela garganta, numa expressão tão típica que pretende materializar a expressão " *é só garganta!* ".
- h) Após tal acção por parte do Sr. Árbitro, o arguido dirigiu-se ao mesmo – já próximo da zona de acesso ao túnel – perguntando: " *em que é que a UD Oliveirense prejudica os árbitros de Aveiro? Porque razão somos sempre prejudicados por vocês?* ".
- i) Perante mais um sorriso jocoso lançado pelo Sr. Árbitro, o arguido em tom que desde já confessa exaltado, proferiu a seguinte expressão: " *és burro, estás cada vez mais burro!* ".
- j) O arguido prosseguiu a sua marcha junto do Sr. Árbitro, transmitindo ao mesmo o desagrado pela sua actuação no jogo que terminara, até que,

- k) Chegados à porta do balneário, o Sr. Árbitro de forma deliberada, brusca e violenta bateu com a porta, fechando a mesma em direcção ao arguido,
- l) Tendo este apenas tido tempo de esticar as mãos, empurrando a mesma na direcção contrária, evitando que a mesma viesse na sua direcção, atingindo-o.
- m) Perante tal facto, o arguido dirigiu-se ao Sr. Árbitro proferindo a seguinte frase: " *és um mal educado, bater-me com a porta na cara, precisavas era que te fodesse o focinho* ", abandonando de imediato a zona de acesso ao balneário.
- n) São falsos os factos descritos e narrados na alínea a), b), c), d), e), f) e g) da nota de culpa sob resposta, bem como é falso que o balneário dos árbitros no pavilhão da União Desportiva Oliveirense esteja numa zona isolada, uma vez que é próximo do balneário da equipa visitada, bem como contígua às zonas de arrecadação e armazenagem, local com movimento e de circulação constante de atletas e outros intervenientes desportivos.
- o) Aqui chegados, importa questionar qual razão porque o Sr. Árbitro em causa, que se diz agredido e murro pelo menos duas vezes e insultado pelo arguido, não solicitou ou participou às forças de segurança tal facto? Porque razão o Sr. Árbitro não se dirigiu aos serviços hospitalares para comprovar tais lesões?
- p) Os factos pelos quais é acusado o arguido são falsos e apenas denotam que o Sr. Árbitro em questão visou de forma deliberada e intencional prejudicar e denegrir a pessoa do arguido.
- q) Do exposto, resulta que a actuação acima descrita poderá eventualmente e de forma remota enquadrar-se na infracção prevista no artigo 80º, nº: 1, 1.1. do RJD.
- r) As atenuantes legais a considerar: O arguido é um dirigente de elevado valor, com um percurso desportivo e social exemplar, tal como é do conhecimento comum.
- s) Estamos perante um dirigente com uma carreira desportiva longa e invejável, tendo no decurso da mesma prestado relevantes serviços à modalidade e ao desporto português.

- t) Ora, nos termos do previsto no artigo 27º nº: 1 do RJD, estamos perante circunstâncias atenuantes, que obrigatoriamente deverão ser consideradas numa eventual sanção a aplicar.
 - u) Acresce que, o comportamento do arguido e acima referido foi determinado pelas acções acima descritas e praticadas pelo Sr. Árbitro, que colocou em risco a sua integridade física do arguido, facto que constitui uma circunstância atenuante nos termos do previsto no artigo 27º do RJD.
 - v) Por outro lado, o arguido está sinceramente arrependido pelas expressões utilizadas, as quais reconhece foram excessivas e desproporcionais.
 - w) Nestes termos, considerando a infracção eventualmente praticada, bem como as circunstâncias atenuantes acima referidas, deve a presente defesa ser julgada procedente e a sanção a aplicar ao arguido não poderá ser superior a trinta dias de suspensão.
7. O Arguido ██████████ na Resposta à Nota de Culpa arrolou/indicou 4 (quatro) testemunhas, as quais devidamente notificadas apresentaram depoimento por escrito.
8. ██████████ apresentou depoimento através de requerimento datado de 29 de Março de 2016, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 30 de Março de 2016, prestou compromisso de honra em apenas relatar a verdade e, efectuou a junção de fotocópia do respectivo Bilhete de Identidade relatando, em síntese, o seguinte:
- a) O participado é Vice-Presidente da União Desportiva Oliveirense e responsável máximo pela secção de hóquei em patins, sendo o depoente dirigente de seniores do referido clube.
 - b) No dia 28 de Janeiro de 2016, o depoente estava no Pavilhão Salvador Machado para assistir ao jogo de juniores entre a União Desportiva Oliveirense e o FC Porto.
 - c) O ora depoente assistiu ao jogo na presença do arguido e do Sr. ██████████ - na parte de trás da baliza que está colocada do lado do pavilhão onde existe o acesso ao balneário.
 - d) Quando o jogo terminou, o depoente verificou que o Sr. Árbitro quando saía da pista, lançou vários sorrisos jocosos e até

provocatórios para a bancada e demais elementos da UD Oliveirense, fazendo igualmente o gesto de " *é só garganta* " com as mãos várias vezes.

- e) Quando estava mais próximo do depoente e do participado, este proferiu em direcção ao árbitro a seguinte expressão: " *estás cada vez mais burro!* ", tendo o Sr. Árbitro respondido com novo sorriso jocoso.
 - f) Foi então que o participado, no caminho de acesso aos balneários manifestou ao Sr. Árbitro o seu desagrado pela actuação.
 - g) O ora depoente ficou um pouco para trás, prosseguindo o Sr. Árbitro, o participado e o dirigente ██████████ na direcção do balneário, até que ao aproximar-se dos mesmos e na ante câmara de acesso ao balneário, o depoente ouviu o participado expressar em voz alta a seguinte frase: " *mal educado, precisavas era que te fodesse o focinho* ".
 - h) O arguido e o Sr. ██████████ de imediato se deslocaram para o exterior do pavilhão tendo o depoente ficado no interior do mesmo.
9. ██████████ apresentou depoimento através de requerimento datado de 29 de Março de 2016, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 30 de Março de 2016, prestou compromisso de honra em apenas relatar a verdade e, efectuou a junção de fotocópia do respectivo Cartão do Cidadão relatando, em síntese, o seguinte:
- a) O participado é Vice-Presidente da União Desportiva Oliveirense e responsável máximo pela secção de hóquei em patins e o depoente dirigente de seniores do referido clube.
 - b) No dia 28 de Janeiro de 2016, o ora depoente deslocou-se ao Pavilhão Salvador Machado para assistir ao jogo de juniores entre a União Desportiva Oliveirense e o FC Porto.
 - c) O depoente assistiu ao jogo na presença do arguido e do Sr. ██████████ na parte de trás da baliza que está colocada do lado do pavilhão onde existe o acesso ao balneário.
 - d) Após o final do jogo, que terminou com a derrota da UD Oliveirense na parte final do jogo e após várias decisões polémicas do Sr. Árbitro, o ora depoente deparou que o mesmo quando saía

da pista, em tom jocoso e provocatório, lançou vários sorrisos para a bancada e demais elementos da UD Oliveirense, bem como, passou a mão pela garganta várias vezes.

- e) Quando se aproximou do depoente e do participado, este dirigiu-lhe a seguinte expressão: " *estás cada vez mais burro!* " ao que o Sr. Árbitro respondeu com novo sorriso.
 - f) O arguido prosseguiu juntamente com o depoente e com o Sr. [REDACTED] a sua marcha para o balneário, dando nota do desagrado da arbitragem no jogo que terminara, sendo que, quando se aproximou do balneário destinado aos Árbitros, o Sr. Árbitro de forma súbita e inesperada bateu com a porta violentamente contra o arguido, tendo este apenas tempo para empurrar a mesma em sentido contrário.
 - g) Foi então que visivelmente enervado e perante tal situação, o arguido proferiu uma expressão que o depoente não consegue precisar, mas que seria do género: " *precisavas era que te desse nas trombas, meu mal educado!* ".
 - h) Após tal, o ora depoente e o arguido saíram para o exterior do pavilhão, não tendo nunca o arguido entrado no balneário em questão, muito menos agredido o referido Sr. Árbitro.
10. [REDACTED] apresentou depoimento através de requerimento datado de 29 de Março de 2016, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 30 de Março de 2016, prestou compromisso de honra em apenas relatar a verdade e, efectuou a junção de fotocópia do respectivo Cartão do Cidadão relatando, em síntese, o seguinte:
- a) O participado é Vice-Presidente da União Desportiva Oliveirense e responsável máximo pela secção de hóquei em patins, sendo o depoente treinador da equipa de seniores do referido clube.
 - b) No dia 28 de Janeiro de 2016 o depoente deslocou-se ao Pavilhão Salvador Machado para assistir ao jogo de juniores entre a União Desportiva Oliveirense e o FC Porto.
 - c) Nos minutos finais do jogo, o depoente desceu da bancada e aproximou-se do participado – que se encontrava nas traseiras da baliza juntamente com mais alguns dirigentes da UD Oliveirense – pelo lado de fora da bancada, com o intuito de se despedir do mesmo e ver os últimos segundos na sua companhia.

- d) Após, o final do jogo e quando saía da pista dirigindo-se aos balneários, o depoente observou que o árbitro do jogo lançou vários e constantes sorrisos, em tom jocoso e provocador, para a bancada e elementos do staff da UD Oliveirense, sendo que acto contínuo passou a mão pela garganta com ar provocador.
 - e) Quando o referido Sr. Árbitro se aproximou do participado, junto ai acesso ao túnel esta dirigiu-lhe a seguinte expressão: " *estás cada vez mais burro!* ".
 - f) Ambos prosseguiram a sua marcha para os balneários e o ora depoente não presenciou qualquer outro facto, pois não prossegiu para o balneário mas sim para o exterior do pavilhão.
11. [REDACTED] apresentou depoimento através de requerimento datado de 29 de Março de 2016, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 30 de Março de 2016, prestou compromisso de honra em apenas relatar a verdade e, efectuou a junção de fotocópia do respectivo Cartão do Cidadão relatando, em síntese, o seguinte:
- a) O arguido é Vice-Presidente da União Desportiva Oliveirense e responsável máximo pela secção de hóquei em patins, sendo o depoente o actual Presidente do Conselho Distrital de Arbitragem da Associação de Patinagem de Aveiro.
 - b) O depoente não presenciou os factos constantes da nota de culpa, apenas pode atestar que conhece o arguido há mais de vinte anos, tanto nas suas funções de árbitro internacional de hóquei em patins, como nas que actualmente desempenha, sendo uma pessoa de elevado grau moral, educada, conciliadora e pacífica, não tendo nunca qualquer problema desportivo com o mesmo e desconhecendo qualquer queixa sobre o comportamento do arguido ao nível da arbitragem.
 - c) Por várias vezes o ora depoente apitou a UDO e nunca o mesmo lhe dirigiu qualquer expressão que releve má educação e mesmo quando não concordava com alguma das decisões pelo depoente tomadas, manifestava a sua discordância de forma educada, sensata e construtiva.
 - d) Em virtude do cargo desempenhado pelo depoente, sabe que a União Desportiva Oliveirense solicitou que o árbitro [REDACTED] não mais fosse designado para arbitrar jogos deste clube.

II – Da Fundamentação de Facto:

Para prova das circunstâncias de modo, tempo e lugar em que decorreram os factos objecto dos presentes autos de Processo Disciplinar, pelos quais o Arguido [REDACTED] vem acusado, foram valorados os seguintes elementos probatórios:

1. O Relatório Confidencial de Arbitragem elaborado pelo Árbitro [REDACTED], onde relata os factos ocorridos no decurso do jogo de Hóquei em Patins nº: 1438.
2. A defesa/Resposta à Nota de Culpa apresentada pelo Arguido.
3. Os depoimentos prestados por escrito por parte das testemunhas arroladas/indicadas pelo Arguido.

Nestes termos entendeu-se dar como **Provados** os seguintes factos:

1. O jogo de Hóquei em Patins nº: 1438 realizou-se no passado dia 28 de Fevereiro de 2016, no Pavilhão Dr. Salvador Machado/Oliveira Azeméis, disputado entre as equipas da União Desportiva Oliveirense e do Futebol Clube do Porto, a contar para o Campeonato Nacional Sub 20 Masculinos.
2. A Equipa de Arbitragem nomeada para dirigir o encontro supra identificado era composta por: [REDACTED] – [REDACTED].
3. O resultado final da partida foi de: União Desportiva Oliveirense – 3 x Futebol Clube do Porto – 4.
4. Após o final do jogo, o Árbitro da partida olhou para a bancada, lançando alguns sorrisos e efectuando alguns gestos em direcção ao local onde se encontravam dirigentes e outros elementos da UD Oliveirense.
5. Consequentemente, o Dirigente da União Desportiva Oliveirense – [REDACTED] – que se encontrava a assistir ao jogo na bancada, interpelou o Árbitro da partida: “ *Em que é que a UD Oliveirense*

prejudica os árbitros de Aveiro? Porque razão somos sempre prejudicados por vocês? "

6. O Árbitro não respondeu e, apenas esboçou um sorriso.
7. Acto contínuo, o Dirigente da UD Oliveirense - ██████████ - em tom exaltado, profere a seguinte expressão: "*És burro, estás cada vez mais burro!* "
8. Árbitro e Dirigente da UD Oliveirense prosseguem a marcha em direcção aos balneários, sendo que, uma vez aí chegados, o Árbitro empurra a porta em direcção ao mencionado Dirigente.
9. Perante tal acto, o Dirigente da UD Oliveirense - ██████████ - profere a seguinte frase: "*És um mal educado, bater-me com a porta na cara, precisavas era que te fodesse o focinho* ".
10. O Dirigente da UD Oliveirense - ██████████ - confessa a utilização das seguintes frases (dirigidas ao Árbitro da partida): "*És burro, estás cada vez mais burro!* " e "*És um mal educado, bater-me com a porta na cara, precisavas era que te fodesse o focinho* " e, das mesmas se encontra arrependido.

Perante a factualidade apurada, **não** foi possível **provar** que:

1. O Dirigente da UD Oliveirense- ██████████ - tenha, por duas vezes, agredido o Árbitro da partida, com murros.

Passamos então á análise crítica das provas carreadas para os presentes autos de Processo Disciplinar à luz do princípio da livre apreciação da prova e das regras da experiência.

Da leitura do Relatório Confidencial de Arbitragem, da Resposta à Nota de Culpa apresentada pelo Arguido e dos depoimentos apresentados por escrito por parte das testemunhas arroladas/indicadas pelo Arguido resulta inequívoco que:

O Arguido ██████████ encontrava-se na bancada, conjuntamente com outros dirigentes e elementos da UD Oliveirense, a

assistir ao jogo de Hóquei em Patins nº: 1438 – realizado no passado dia 28 de Fevereiro de 2016.

No final do jogo e após o Árbitro da partida ter direccionado o seu olhar para a bancada – local onde se encontrava o ora Arguido – e lançado alguns sorrisos e efectuado alguns gestos, este questionou-o relativamente ao facto da UD Oliveirense ser prejudicada pelos árbitros de Aveiro.

O Árbitro não respondeu, tendo, apenas, esboçado novo sorriso.

Acto contínuo o ora Arguido dirigindo-se ao Árbitro proferiu a seguinte expressão: " *És burro, estás cada vez mais burro!* ".

Arguido e Árbitro prosseguem marcha para o balneário e, uma vez lá chegados, o Árbitro empurra a porta (para a fechar) em direcção ao Arguido. Perante o sucedido, este profere a seguinte expressão: " *És um mal educado, bater-me com a porta na cara, precisavas era que te fodesse o focinho* ".

III – Do Enquadramento Jurídico:

Vem o Arguido ██████████ acusado nos presentes autos de Processo Disciplinar da autoria material de **Agressão**, ilícito disciplinar p. e p. nos termos do disposto no artigo 80º nº: 3.1. do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, podendo o Arguido incorrer na **Pena de Suspensão de Actividade até 3 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) a 2 (dois) Salários Mínimos Nacionais.**

Contudo, considerando a factualidade apurada, o(s) comportamento(s) do Arguido deverá(ão) subsumir-se à autoria material de **Uso de Expressões de Carácter Injuriioso, Difamatório ou Grosseiro**, ilícito disciplinar p. e p. nos termos do disposto no artigo 80º nº: 1.1. do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal e à autoria material de **Uso de Expressões Ameaçadoras**, ilícito disciplinar p. e p. nos termos do disposto no artigo 80º nº: 2.1. do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, podendo o Arguido, no caso do primeiro ilícito disciplinar, incorrer na **Pena de Suspensão de Actividade de 3 (três) a 30 (trinta) dias**

e multa de 10% (dez por cento) a 2 (dois) Salários Mínimos Nacionais e, no caso do segundo ilícito disciplinar, incorrer na Pena de Suspensão de Actividade de 15 (quinze) dias a 60 (sessenta) dias e multa de 20% (vinte por cento) a 2 (dois) Salários Mínimos Nacionais.

Quanto a **Circunstâncias Agravantes:**

O Arguido [REDACTED] é dirigente desportivo, nos termos do disposto no artigo 26º nº: 1 b) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

O Arguido [REDACTED] responde por acumulação, ou seja, quando 2 (duas) ou mais faltas são cometidas simultaneamente ou imediatamente a seguir, sem que a primeira tenha sido punida, nos termos do disposto no artigo 26º nº: 1 o) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Quanto a **Circunstâncias Atenuantes:**

O Arguido [REDACTED] confessou de forma espontânea as infracções cometidas, nos termos do disposto no artigo 27º nº: 1 b) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

O Arguido [REDACTED] mostra-se arrependido do(s) comportamento(s) praticado(s), nos termos do disposto no artigo 27º nº: 1 h) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

O Arguido [REDACTED] prestou serviços relevantes à modalidade enquanto dirigente, nos termos do disposto no artigo 27º nº: 1 c) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Assim, quando se verificarem circunstâncias atenuantes ou circunstâncias agravantes, os limites mínimos e máximos da pena poderão ser, respectivamente, reduzidos a metade ou dobrar, nos termos do disposto no artigo 28º nº: 1 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Porque concorrem simultaneamente circunstâncias agravantes e circunstâncias atenuantes, recorre-se ao disposto no artigo 28º do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal que, no seu nº: 2 que, a pena será agravada ou atenuada dentro dos

limites da sua medida legal, consoante predominem as circunstâncias de uma ou de outra natureza.

Acresce que, a determinação da medida da pena, dentro dos limites regulamentarmente previstos, far-se-á tendo em consideração a necessidade de prevenção de futuras infracções disciplinares, nos termos do disposto no artigo 28º nº: 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Considerando que, o Arguido [REDACTED] se encontra suspenso da prática/exercício da actividade desportiva desde a data de instauração dos presentes autos de Processo Disciplinar – 2 de Março de 2016 – por força da suspensão preventiva que lhe foi imposta nos termos do disposto no artigo 120º nº: 1 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal efectuou a consulta dos Boletins Oficiais de Jogos disputados pela União Desportiva Oliveirense (clube pelo qual o Arguido se encontra inscrito) realizados após o dia 28 de Fevereiro de 2016 e, até ao dia de elaboração do presente Relatório e respectiva Decisão (6 de Abril de 2016), no sentido de aquilatar se o mesmo foi inscrito e/ou participou nos mesmos, tendo apurado que:

O Dirigente ora Arguido [REDACTED] não foi inscrito nos jogos nºs: 1442, 1445, 1447, 1449 e 1453, disputados nos dias 6, 13, 19 e 23 de Março de 2016 e 3 de Abril de 2016 (Campeonato Nacional Sub 20 Masculinos), pelo que, o mesmo já cumpriu 36 (trinta e seis) dias de suspensão de actividade.

Ora, nos termos do disposto no artigo 121º nº: 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, caso a pena aplicada seja a de suspensão, o período durante o qual o infractor/Arguido se encontrou suspenso preventivamente, ser-lhe-á descontado no tempo de suspensão que lhe vier a ser aplicado efectivamente.

IV – Da Decisão:

Ponderada a prova produzida nos presentes autos de Processo Disciplinar, bem como todo o circunstancialismo fáctico, conduta do Arguido e necessidade de prevenção de futuras infracções disciplinares, delibera o

Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, em sancionar [REDACTED] na **Pena de 30 (trinta) dias de Suspensão de Actividade** e em **multa correspondente a 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo Nacional (101,00€)**, nos termos do disposto nos artigos 80º n.ºs: 1.1. e 2.1., 26º n.º: 1 b) e o), 27º n.º: 1 b), c) e h) e 28º n.ºs: 1, 2 e 3 todos do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Mais delibera considerar integralmente cumprida a pena de suspensão de actividade, nos termos do disposto no artigo 121º n.º: 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Lisboa, 6 de Abril de 2016.

O Conselho Disciplinar: